



FOLHA N.º 001
DATA 14 / 11 / 91
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

PROCESSO

N.º 008/91

Interessado:

Assunto: *Atualizar as bases do cálculo dos Tributos causantes da Lei Nº 9.805/77 - Cad. Tributário Municipal - Base de Cálculo para 155 - Autonomia, Votor do Atos Unidados de Fazenda e Fazenda, Unidade Fazenda Fazenda do Município de Colatina e dá outras providências*

AUTUAÇÃO

Aos

dias do mês de

do ano de mil novecentos e noventa e

autua, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

Colatina, 06 de novembro de 1 991.

MENSAGEM N.º 141/91

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neste ensejo levamos ao poder de apreciação dessa Augusta Casa o projeto-de-lei que trata da atualização das Bases de Cálculo dos Tributos Municipais constantes da Lei N.º 2.805/77 - Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS Autônomo, Valor Base de Metro Quadrado de Construção Valor Base de Metro Quadrado de Terreno e Planta Genérica de Valores.

Informamos a V. Ex.ª que este projeto trata basicamente em corrigir monetariamente os valores dos tributos municipais, promovendo uma melhor adequação da carga tributária. Em contrapartida, estamos promovendo a revisão de dados cadastrais e a conferência de todos os fatores, visando erradicar possíveis equívocos.

A receita própria do Município é insuficiente para cobrir os custos com a manutenção dos serviços básicos. Para cobrir esses custos tais como a coleta de lixo, manutenção de calçamento, limpeza pública, fiscalização, limpeza de galerias e outros, temos que, infelizmente, reduzir investimentos na construção de novas creches, escolas, postos de saúde e policiamento, saneamento básico e outros. Temos que remanejar recursos de outras receitas.

Exmo. Sr.

José Donaldo Giacomin

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA .

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 108 Fls 24 Livro 03
	Colatina, 14 de 01 de 1991
	FUNCIONÁRIO

#cristiane.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - [027] 722-0269 - TELEX 27-7005_IPMC

-02-

REF: MENSAGEM N° 141/91.

A título de esclarecimento, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), após a Constituição de 1988 e também o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) representam para os Municípios em geral não apenas uma importante fonte de receitas, mas, a de maior expressão econômica. Acresça ainda a repercussão indireta decorrente do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) estadual, cuja parcela distribuída pelos Municípios é proporcional às respectivas receitas próprias. Seu fundamento jurídico está contido na própria Constituição Federal (Artigo 156) e o Código Tributário Nacional (Lei N° 5.172/66) em seu Artigo 33 explicita que "a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel". Para aplicação prática desses dispositivos legais, os Municípios organizam plantas da parte urbana contendo assinaladas em cada face de quadra os valores unitários dos imóveis (PLANTA GENÉRICA DE VALORES) para fins de tributação, criando parâmetros mais justos, embora permaneçam sub avaliados os valores considerados. "Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitando os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Outro ponto importante do direcionamento do projeto foi a preocupação em melhor distribuir a carga tributária, com tratamento mais favorecido a imóveis de uso residencial de padrão popular, baixo ou médio, a pequenos imóveis e a pequenos terrenos, bem como equacioná-los de conformidade com a localização, sendo definidos para tanto, novos FATORES DE LOCALIZAÇÃO. O Fator de Localização consiste em um grau, atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do Município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta genérica de valores.

Por outro lado, não pode mais o Município brasileiro depender, exclusivamente, das transferências tributárias da União e Estados da Federação. A verdadeira autonomia financeira do Município, preconizada pela Constituinte de 1988, deve, neste momento ser alcançada no âmbito de cada Município. Dar prioridade à receita própria municipal é princípio consagrado por todas as capitais brasileiras nas propostas de reformulação das legislações tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005_IPMC

FOLHA N.º 004
DATA 14 / 11 / 91
RUBRICA

-03-

REF: MENSAGEM Nº 141/91.

E a respeito das taxas, o que se pretende é a aproximação de seus valores ao custo real dos correspondentes serviços, postos à disposição de seus contribuintes.

Na busca de recuperação da receita própria, o IPTU assume importância capital. Trata-se de tributo direto, que guarda vinculação com o patrimônio do contribuinte e, por isso, oferece condições reais para a concretização da justiça fiscal.

Alguns pontos do projeto merecem ser destacados:

I - Enquanto a inflação acumulada no período de janeiro a setembro deste ano corresponde ao percentual de 160,78%, o percentual médio de atualização para o IPTU/TSU/92 aponta 101,58%, desconsiderados ainda o desconto, bem como não se fazendo projeções futuras quanto ao parcelamento;

II - A todos os contribuintes propomos o desconto de 20,0% (vinte) por cento, mais um desconto adicional de 30,0% (trinta) por cento, totalizando 50,0% (cinquenta) por cento os descontos. O desconto adicional será concedido aos contribuintes que estejam em dia com a Fazenda Pública Municipal;

III - Desconsiderados os descontos, todos os contribuintes terão direito ao pagamento parcelado em 05 (cinco) quotas fixas.

IV - As condições de quitação e os incentivos são consideráveis, mas no entanto, entendemos ser necessária uma apurada divulgação junto aos órgãos de imprensa do Município;

V - "É natural que se deva pagar impostos - a emergência no Brasil, nestes últimos anos de uma máquina fiscal que efetivamente arrecade tributos é inclusive um dos sinais mais eloquentes da modernização do país. A questão está nos limites da tributação e, sobretudo, na estrutura que inspira sua imposição e cobrança".

FOLHA N.º 005

DATA 14/11/91

RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005_IPMC

-04-

REF: MENSAGEM Nº 141/91.

Temos consciência de que não galgamos a perfeição a ser alcançada, mas procuramos, embora suscintamente, a adoção de uma tributação mais justa e melhores condições de pagamento.

Face as considerações expostas requeremos o apoio de V. Exª e dos ilustres vereadores na aprovação da matéria, na forma regimental.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DILO BINDA".

DILO BINDA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILÓ BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

FOLHA N.º 006

DATA 14/12/1978

RUBRICA J

João P. 018

PROJETO-DE-LEI N.º 1777/78

Atualiza as Bases de Cálculo dos Tributos constantes da Lei N.º... 2.805/77 - Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS Autônomo, Valor do Metro Quadrado de Construção e Terreno, Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, tem seu valor fixado em Cr\$ 9.144,79 (nove mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) - UPFMC - Padrão de cálculo de taxas, multas e preços públicos.

Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 342.838,14 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e quatorze centavos), a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.

Artigo 3º - Fica fixado em Cr\$ 2.777,78 (dois mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) o Valor Base para apuração do valor do metro quadrado de terreno.

Artigo 4º - O valor do metro quadrado da edificação será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² CONSTRUÇÃO:</u>
CASA/SOBRADÃO	CR\$ 17.418,94
APARTAMENTO	CR\$ 15.976,87
TELHEIRO	CR\$ 9.681,41
GALPÃO	CR\$ 5.912,21
INDÚSTRIA	CR\$ 6.253,80
LOJA	CR\$ 18.718,79
ESPECIAL	CR\$ 20.239,40

Parágrafo Único - Para fins de tributação o ISS - Imposto Sobre Serviços, os valores previstos neste artigo serão lançados em conformidade com o Anexo I, constante desta Lei, para cálculo do valor de mão-de-obra das contribuições imobiliárias.

FOLHA N.º 007
DATA 14/11/91
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005_IPMC

-02-

Artigo 5º - As Bases de Cálculo referida nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo Único desta Lei, serão atualizados trimestralmente com base nos indicadores oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal.

§ 1º - As Bases de Cálculo mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com os indicadores oficiais, nos trimestres que antecedem a cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual de variação do índice no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

§ 2º - O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das Bases de Cálculo mencionadas.

§ 3º - A critério do Executivo Municipal, a variação percentual prevista no § 1º deste Artigo, poderá ser dispensada ou incorporada, total ou parcialmente, às Bases de Cálculo previstas nesta Lei, visando atender ao preceito constitucional de que os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Artigo 6º - Para o exercício de 1992, os valores das bases de cálculo, mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro e março.

Artigo 7º - A Taxa de Limpeza Pública será calculada à razão de 1,5% (um e meio) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.

Artigo 8º - A Taxa de Conservação de Calçamento será calculada à razão de 1,0% (um) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.

Artigo 9º - A Taxa de Iluminação Pública será calculada à razão de 1,5% (um vírgula cinco) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.

Parágrafo Único - Para os imóveis edificados, a taxa será cobrada de conformidade com o convênio celebrado com a empresa concessionária de serviço público de iluminação e fornecimento de energia elétrica.

Artigo 10 - A Taxa de Coleta de Lixo, será cobrada de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à entidade autárquica o encargo de arrecadação do produto das taxas previstas nos Artigos 7º e 10 desta Lei, nos prazos e condições fixados em Regulamento.

Artigo 12 - O vencimento do IPTU-TSU para o exercício de 1992 fica determinado em 30/04/1992, fixado o percentual de desconto em 20,0% (vinte) por cento para o pagamento em quota única até o vencimento.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005_IPMC

-03-

§ 1º - Para os contribuintes que estejam regularmente em dia com a Dívida Ativa Municipal, até o vencimento do IPTU - TSU/92 - quota única, será concedido o desconto adicional de 30,0% (trinta) por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1992, além do desconto previsto neste Artigo.

§ 2º - Não incidirá multa, juros e atualização monetária para os impostos e taxas previstos no "caput" deste Artigo, parcelados com os seguintes vencimentos:

1ª PARCELA	-	VENCIMENTO: 30/04/1 992;
2ª PARCELA	-	VENCIMENTO: 30/05/1 992;
3ª PARCELA	-	VENCIMENTO: 30/06/1 992;
4ª PARCELA	-	VENCIMENTO: 30/07/1 992;
5ª PARCELA	-	VENCIMENTO: 30/08/1 992.

§ 3º - A quitação parcelada não dará direito a concessão de quaisquer descontos previstos neste Artigo.

§ 4º - Os prazos previstos poderão ser prorrogados através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 - A Planta Genérica de Valores Mobiliários - PGVM - de metro quadrado de terreno e a tabela de equivalência, será de conformidade com o Anexo III, desta Lei.

Artigo 14 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculado de conformidade com a tabela constante do Anexo IV desta Lei e será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, contados do início da atividade, considerando-se qualquer fração.

Parágrafo Único - A taxa prevista no "caput" deste artigo, quitada no vencimento, 31/03/1 992, terá direito a concessão de desconto de 30,0% trinta por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1992.

Artigo 15 - A Taxa de Licença para ocupação de Áreas em vias e logradouros públicos será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo V desta Lei, sendo a quitação efetuada da seguinte forma:

I - quando da autorização para o exercício da atividade, lançado diariamente;

II - até o dia 10 do mês subsequente ao período de competência quando lançado mensalmente;

III - até o último dia útil do mês de março de cada ano, quando lançado anualmente, juntamente com taxa prevista no Artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

-04-

Parágrafo Único - Os lançamentos serão diários, mensais ou anuais, face aos interesses da Administração Municipal, quanto ao ordenamento da ocupação.

Artigo 16 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo VI desta Lei, no ato da autorização.

Artigo 17 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei, na forma e prazos previstos nos Incisos II e III do Artigo 15.

Artigo 18 - As Taxas de Locação dos Cômodos, bancas e tabuleiros no Mercado Municipal, Peixaria Municipal e Centro Comercial, serão calculadas de acordo com a tabela constante do Anexo VIII, desta Lei.

Artigo 19 - As receitas municipais provenientes de preços serão calculadas de conformidade com a tabela constante do Anexo IX desta Lei.

Artigo 20 - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; IX e X.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a alínea "f" do Artigo 26 da Lei Nº.... 2.805/77 e Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei Nº 3.524/89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

FOLHA N.º 010

DATA 14 / 11 / 91

BUBRICA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - EXERCÍCIO DE 1992

PLANTA GÊNERICA DE VALORES:

V 1 = 900 - Centro - Avenida Getúlio Vargas - Praça Municipal e Expedição
rio Abilio dos Santos - Rua Geraldo Pereira - Cassiano Castelo-
Alexandre Calmon.

V 2 = 600 - Avenida Beira Rio - Restants do Centro até a Rua Adwalter Ribeiro Soares - Esplanada - Marista - Início da Avenida Brasil até
a Transportadora Colatinense - trecho da Avenida Silvio Avidos entre a Ford e Joana D'arc Ltda.

V 3 = 500 - Maria Ismênia (parte baixa) - Vila Lenira (parte baixa) - Vila Nova - Rua Fioravante Rossi - trecho do Drink até a bomba do SAAE - Ponte Florentino Avidos até a Ford - Avenida Silvio Avidos - trecho da Joana D'arc até o Posto Arnaldo - Avenida Brasil.

V 4 = 400 - Trecho ao longo da Rodovia do Café no perímetro urbano - Posto Arnaldo ao Posto Ipiranga - Rua Fioravante Rossi - trecho da bomba do SAAE até a Cerâmica Marino - Moacir Brotas (Região Central) - Bairro Santa Mônica - Jardim Planalto - Avenida Vitoria

V 5 = 240 - Trecho da Rua Fioravante Rossi entre a Cerâmica Marino até a Frisa - Honório Fraga (trecho central) - Vista da Serra (Tuca-nos) - Perpétuo Socorro e Operários ao longo da Rua Humberto de Campos - São Vicente (parte baixa) - Santa Terezinha (trecho pavimentado) - Vila Real (parte mais plana). - N. S. Aparecida.

V 6 = 120 - Santo Antonio - Honório Fraga (lagoa) - Alto Operários - Santa Helena (Parte Baixa).

V 7 = 060 - Cristo Redentor - Acampamento - Córrego do Ouro (parte alta) - Perobas (Olivio Zanotelli) - Torre de São Silvano (José de Anchieta) - Aeroporto - Vila Amélia - IBC - 15 de Outubro - Bairro Simonassi - Santa Helena (parte alta) - Distrito de Novo Brasil - São Domingos do Norte - Governador Lindemberg - Itapina - Paul de Graça Aranha - Baunilha - Boapaba - Reta Grande - Mosken - São João Pequeno.

V 8 = 030 - 25 de Janeiro - Alto Honório Fraga (morro do Maxixe) - Alto Colatina Velha - Santa Margarida - Alto São Braz - Boa Vista.

FATOR DE LOCALIZAÇÃO - EQUIPARAÇÃO

V 1 = 900	Cr\$ 25.000,02
V 2 = 600	Cr\$ 16.666,68
V 3 = 500	Cr\$ 13.888,90
V 4 = 400	Cr\$ 11.111,12
V 5 = 240	Cr\$ 6.666,67
V 6 = 120	Cr\$ 3.333,34
V 7 = 060	Cr\$ 1.666,67
V 8 = 030	Cr\$ 833,33



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Melvin Jones, 90 - Tel: 722-5000 - Ramais 114, 119 e 120

FOLHA N° 011

DATA 14/11/91

RUBRICA

EXEMPLOS CONCRETOS:

I. Inscrição Cadastral = 01.6.072.0074.007 - Zona V 1

Avenida Getúlio Vargas nº 138 - 6º Andar - Centro - Colatina - ES

Área do Terreno = 234 m² - Fração Ideal = 23 m²

Área da Edificação = 2.250 m² - Área da Unidade = 225 m²

Imposto Predial e Territorial Urbano = 1991 = Cr\$ 8.367,33

Valor Venal (91) = Cr\$ 1.673.466,46

Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 21.820,32

Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 16.670,80

Desconto de 20,0% = Cr\$ 13.336,64

Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 8.335,40

Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 3.334,16

JOSE GERALDO VIEIRA E CIA LTDA

II. Inscrição Cadastral = 01.1.008.0242.001 - Zona V 1

Avenida Getúlio Vargas nº 405 - Centro - Colatina - ES

Área do Terreno = 500 m² - Fração Ideal = 258 m²

Área da Edificação = 1.211 m² - Área da Unidade = 500 m²

Imposto Predial e Territorial Urbano = 1991 = Cr\$ 32.226,84

Valor Venal (91) = Cr\$ 6.445.368,94

Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 84.041,15

Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 62.300,20

Desconto de 20,0% = Cr\$ 49.840,16

Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 31.150,10

Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 12.460,04

BANCO NACIONAL SA

III. Inscrição Cadastral = 01.1.017.0050.001 - Zona V 2

Rua Alexandre Calmon nº 137 - Centro - Colatina - ES

Área do Terreno = 228 m²

Área da Edificação = 456 m²

Imposto Predial e Territorial Urbano = 1991 = Cr\$ 16.122,95

Valor Venal (91) = Cr\$ 3.224.590,41

Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 42.045,43

Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 53.221,54

Desconto de 20,0% = Cr\$ 42.577,23

Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 26.610,77

Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 10.644,31

MOVELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO

IV. Inscrição Cadastral = 01.1.034.0315.001 - Zona V 2

Rua Expedicionário Abílio dos Santos nº 43 - Centro - Colatina - ES

Área do Terreno = 360 m²

Imposto Territorial Urbano = 1991 = Cr\$ 36.000,07

Valor Venal (91) = Cr\$ 3.600.007,20

Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 93.880,98

Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 60.000,05

Desconto de 20,0% = Cr\$ 48.000,04

Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 30.000,02

Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 12.000,01

CLOVIS BINDA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Melvin Jones, 90 - Tel: 722-5000 - Ramais 114, 119 e 120

FOLHA N.º 012
DATA 14 / 11 / 91
RUBRICA P.

- V. Inscrição Cadastral = 01.2.011.0148.001 - Zona V 2
Rua Leonel Ferreira nº 05 - Adelia Giuberti - Colatina - ES
Área do Terreno = 198 m² - Fazão Ideal = 99 m²
Área da Edificação = 264 m² - Área da Unidade = 132 m²
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 6.735,33
Valor Venal (91) = Cr\$ 1.347.067,73
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 17.564,39
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 12.799,87
Desconto de 20,0% = Cr\$ 10.239,90
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 6.399,93
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 2.559,97
DILO BINDA
- VI. Inscrição Cadastral = 01.1.036.0220.001 - Zona V 2
Rua Pedro Segundo S/N - Esplanada - Colatina - ES
Área do Terreno = 390 m²
Área da Edificação = 148 m²
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 25.156,95
Valor Venal (91) = Cr\$ 5.031.390,90
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 68.604,29
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 43.484,04
Desconto de 20,0% = Cr\$ 34.787,23
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 21.742,02
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 8.696,81
ENOCH SOARES DE ALENCAR
- VII. Inscrição Cadastral = 01.6.166.0109.066 - Zona V 1
Avenida Getúlio Vargas nº 500 - Centro - Colatina - ES
Área do Terreno = 1.250 m² - Fazão Ideal = 3 m²
Área da Edificação = 10.886 m² - Área da Unidade = 32 m²
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 1.311,84
Valor Venal (91) = Cr\$ 262.369,99
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 3.421,02
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 3.605,75
Desconto de 20,0% = Cr\$ 2.884,60
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 1.802,87
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 721,15
DELEYDE CHEROTO MACHADO - SHOPPING COLATINA
- VIII. Inscrição Cadastral = 01.5.002.0370.001 - Zona V 2
Avenida Brasil nº 2.034 - Maria das Graças - Colatina - ES
Área do Terreno = 350 m²
Área da Edificação = 108 m²
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 16.466,07
Valor Venal (91) = Cr\$ 3.293.214,66
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 42.940,22
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 28.233,62
Desconto de 20,0% = Cr\$ 22.586,90
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 14.116,81
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 5.646,72
ELIDIO MILANEZ

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Melvin Jones, 90 - Tel: 722-5000 - Ramais 114, 119 e 120

FOLHA N.º 013

DATA 14/11/91

RUBRICA

- IX. Inscrição Cadastral = 01.1.059.0281.001 - Zona V 3
Avenida Presidente Kennedy nº 1.022 - Vila Lenira - Colatina - ES
Área do Terreno = 311 m²
Área da Edificação = 130 m²
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 14.868,58
Valor Venal (91) = Cr\$ 2.973.717,51
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = 38.774,28
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 23.422,97
Desconto de 20,0% = Cr\$ 18.738,38
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 11.711,48
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 4.684,59
MARTINHO GOMES GUIMARÃES
- X. Inscrição Cadastral = 01.3.078.0102.001 - Zona V 4
Rua Leila Brotas 6/N - Moacir Brotas - Colatina - ES
Área do Terreno = 264 m²
Área da Edificação = 60 m²
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 10.703,56
Valor Venal (91) = Cr\$ 2.140.713,36
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 27.912,74
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 17.171,53
Desconto de 20,0% = Cr\$ 13.737,22
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 8.585,76
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 3.434,31
ANTONIO BATISTA DELPRETE
- XI. Inscrição Cadastral = 01.4.188.0081.001 - Zona V 5
Rodovia do Café nº 3.411 - Córrego do Ouro - Colatina - ES
Área do Terreno = 648 m²
Área da Edificação = 84 m²
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 15.644,58
Valor Venal (91) = Cr\$ 3.128.917,80
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 40.797,94
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 26.657,13
Desconto de 20,0% = Cr\$ 21.325,70
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 13.328,56
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 5.331,43
JOÃO LUIZ GUERRA
- XII. Inscrição Cadastral = 01.4.205.0160.001 - Zona V 5
Rua Alfredo G. da Silva nº 16 - Honório Fraga - Colatina - ES
Área do Terreno = 200 m²
Área da Edificação = 88 m²
Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 5.715,95
Valor Venal (91) = Cr\$ 1.143.190,84
Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 14.906,05
Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 10.414,66
Desconto de 20,0% = Cr\$ 8.331,73
Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 5.207,33
Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 2.083,93
VITAL PERINE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Melvin Jones, 90 - Tel: 722-5000 - Ramais 114, 119 e 120

FOLHA N.º 019

DATA 14/12/1991

RUBRICA

XIII. Inscrição Cadastral = 01.4.330.0246.001 - Zona V 5

Rodovia do Café - Germano Naumann - Colatina - ES

Área do Terreno = 120.761 m²

Área da Edificação = 10.574 m²

Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 1.916.361,46

Valor Venal (91) = Cr\$ 383.270.292,40

Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 4.997.461,34

Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 2.826.189,87

Desconto de 20,0% = Cr\$ 2.260.951,90

Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 1.413.094,93

Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 565.237,97

METALÚRGICA LOPES SA - METALOSA

XIV. Inscrição Cadastral = 01.4.166.0040.001 - Zona V 7

Rua Trinta e Um de Março nº 409 - Santo Antônio - Colatina - ES

Área do Terreno = 315 m²

Área da Edificação = 30 m²

Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 1.676,73

Valor Venal (91) = Cr\$ 335.346,66

Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 4.372,58

Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 2.903,36

Desconto de 20,0% = Cr\$ 2.322,69

Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 1.451,78

Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 580,71

JOANIRA VENTURINI

XV. Inscrição Cadastral = 01.6.105.0058.001 - Zona V 8

Rua Projetada nº 165 - Bela Vista - Colatina - ES

Área do Terreno = 255 m²

Área da Edificação = 42 m²

Imposto Predial e Territorial Urbano - 1991 = Cr\$ 1.129,02

Valor Venal (91) = Cr\$ 225.804,91

Correção Monetária - Jan-Set = IPTU/92 = Cr\$ 2.944,26

Proposta para Exercício de 1992 = Cr\$ 1.943,52

Desconto de 20,0% = Cr\$ 1.554,82

Desconto Adicional de 30,0% = Cr\$ 971,76

Quitação Parcelada (05) quotas = Cr\$ 388,70

GESILIA ALVARENGA

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

Taxa de Limpeza Pública 5,0% UFFMC = Cr\$ 457,24

Taxa de Conservação de Calçamento 1,0% UFFMC = Cr\$ 91,45

Taxa de Iluminação Pública 1,5% UFFMC = Cr\$ 137,17

INDICADORES:

Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina = Cr\$ 9.144,79

Base de Cálculo para ISS - Autônomo = Cr\$ 342.838,14

Valor Base Metro Quadrado de Terreno = Cr\$ 2.777,78

FOLHA N.º 05

DATA 14/11/1991

RUBRICA

EXEMPLOS PRÁTICOS:

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

UPFMC = Cr\$ 9.144,79

<u>ESPECIFICAÇÕES:</u>	<u>1991</u>	<u>1992</u>
Açougue	2.454,54	9.144,79
Boutique e Relojoaria	9.116,85	14.631,66
Banca de Jornais e revistas	2.103,89	9.144,79
Cooperativas	7.363,61	19.204,05
Farmácia	5.610,37	14.631,82
Magazines - Lojas de Departamentos	7.363,61	19.204,05
Material de Construção	7.363,61	19.204,05
Oficina Mecânica	3.857,13	10.059,26
Restaurantes	7.363,61	19.204,05
Serviços de Vigilância	7.363,61	19.204,05

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTÔNOMOS - ESTIMATIVA ANUAL:

Advogados	3.943,74	10.285,14
Alfaiates e Barbeiros	3.943,74	10.285,14
Dentistas	6.572,90	17.141,91
Auditores e Contadores	6.572,90	17.141,91
Veterinários	5.915,61	17.427,72

Outras Atividades Exercidas em Caráter Pessoal:

- Com especialização de nível superior	6.572,90	17.141,91
- Com especialização de nível médio	3.943,74	10.285,14
- Sem especialização	1.314,58	3.428,38

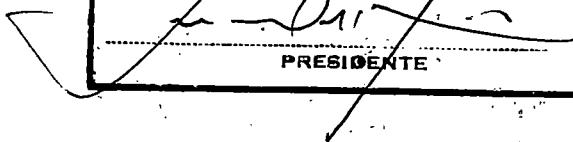
INDICADORES:

VARIAÇÃO TAXA REFERENCIAL:

* JANEIRO A SETEMBRO = 160,80%

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões / 18 / 10 / 1991


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 177/91, que "ATUALIZA AS BASES DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI Nº 2.805/77 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, BASE DE CÁLCULO PARA ISS-AUTÔNOMO, VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E TERRENO, UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 146 da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz: "Cabe à lei complementar": Inciso III: "estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre": Alínea "a": "definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes"; no Artigo 156 da Constituição Federal: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre": Inciso I: "propriedade predial e territorial urbana" e Inciso IV: "serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Artigo 155, I, Alínea "b", definidos em lei complementar"; no Artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "O Município poderá instituir os seguintes tributos": Inciso II: "taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição" e no § 3º do Artigo 113, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "a legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal": Inciso III: "as normas gerais sobre": Alínea "a": "definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes de impostos". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com a seguinte emenda: 1) O parágrafo

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência

Aprovado em Guiné
Discussão por: Majoria
Sala das Sessões, 16/12/1991

Dilma
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda (última)
Discussão por: Majoria (au voto contra)
Sala das Sessões, 18/12/1991 dos Vereadores

Dilma
Luiz A. Almeida,
José da Silva
Amaral e Jair
Rogério



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

terceiro (§ 3º) do Artigo 5º do Projeto de Lei supracitado passa a vigorar com a seguinte redação:~~"§ 3º - A critério do Executivo Municipal, a variação percentual prevista no § 1º deste Artigo, poderá ser dispensada ou incorporada, total ou parcialmente, às bases de cálculo previstas nesta Lei, desde que aplicadas indistintamente a todos os contribuintes".~~ Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com a emenda proposta, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões
Em, 20 de Novembro de 1 991

Saldanha Matos
José
1991

Assinatura de 02
(dois) Membros desta
Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PÁLACIO JÚSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

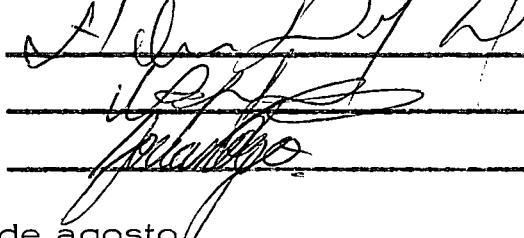
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 177/91, que "ATUALIZA AS BASES DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI Nº 2805/77- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, BASE DE CÁLCULO PARA ISS-AUTÔNOMO, VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E TERRENO, UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 97 do Código Tributário Nacional, que diz: "Somente a lei pode estabelecer": Inciso II: "a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos Artigos 21, 26, 39, 57 e 65"; e § 1º do mesmo Artigo: "Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso"; e no Parágrafo único do Artigo 210 da Lei nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal, que diz: "A base de cálculo e bem como a Unidade de Referência mencionados neste Artigo serão corrigidos anual e automaticamente em 1º de Janeiro, em função dos índices de atualização monetária baixados por Decreto do Poder Executivo Federal". Tendo em vista o exposto e as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 27 de Novembro de 1991

Assinaram os (três)
63 - Membro da
Comissão.



Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 / 101 Anos de República - 168 anos de Independência

J. Oliveira

Aprovado em *Janeiro*
Discussão por: *Marcos*
Sala das Sessões *18/12/1991*
PRESIDENTE

J. Oliveira e outros

Aprovado em *Legislativa e ultima*
Discussão por: *Marcos* (com voto contra)
Sala das Sessões *18/12/1991*
PRESIDENTE

*Luis A. Marad,
Jair Borges e
José da Silveira
Araújo*

LEI Nº 4.018

Atualiza as Bases de Cálculo dos Tributos constantes da Lei Nº 2.805/77 - Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS - Autônomo, Valor do Metro Quadrado de Construção e Terreno, Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

- Artigo 1º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, tem seu valor fixado em Cr\$ 9.144,79 (nove mil cem to e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) - UPPMC - Padrão de cálculo de taxas, multas e preços públicos.
- Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 342.838,14 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e quatorze centavos), a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.
- Artigo 3º - Fica em Cr\$ 2.777,78 (dois mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) o Valor Base para apuração do valor do metro quadrado de terreno.

JJ

Continuação, folha nº 02

Art.4º - O valor do metro quadrado da edificação será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M2. CONSTRUÇÃO:</u>
CASA/SOBRADO	Cr\$17.418,94
APARTAMENTO	Cr\$15.976,87
TELHEIRO	Cr\$ 9.681,41
GALPÃO	Cr\$ 5.912,21
INDÚSTRIA	Cr\$ 6.253,80
LOJA	Cr\$18.718,79
ESPECIAL	Cr\$20.239,40

Parágrafo Único - Para fins de tributação o ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, os valores previstos neste artigo serão lançados em conformidade com o ANEXO I, constante desta Lei, para cálculo do valor não-de-obra das contribuições imobiliárias.

Art.5º - As Bases de Cálculo referidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo Único desta Lei, serão atualizados trimestralmente com base nos indicadores oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal.

§ 1º - As Bases de Cálculo mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com os indicadores oficiais, nos trimestres que antecedem a cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual de variação do índice no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

§ 2º - O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril julho e outubro, os valores das Bases de Cálculo mencionadas.

§ 3º - A critério do Executivo Municipal, a variação per



Continuação, folha Nº 03.....

centual prevista no § 1º deste Artigo, poderá ser dispensada ou incorporada, total ou parcialmente, às bases de cálculo previstas nesta Lei, desde que aplicadas indistintamente a todos os contribuintes.

Artigo 6º - Para o exercício de 1992, os valores das bases de cálculo, mencionadas nos Artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta Lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro e março.

Artigo 7º - A Taxa de Limpeza Pública será calculada à razão de 1,5% (um e meio) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.

Artigo 8º - A Taxa de Conservação de Calçamento será calculada à razão de 1,0% (um) por cento da UPFMC, por metro linear de testada.

Artigo 9º - A Taxa de Iluminação Pública será calculada à razão de 1,5% (um vírgula cinco) por cento da UPFMC, por metro linear testada.

Parágrafo Único - Para os imóveis edificados, a taxa será cobrada de conformidade com o convênio celebrado com a empresa concessionária de serviço público de iluminação e fornecimento de energia elétrica.

Artigo 10 - A Taxa de Coleta de Lixo, será cobrada de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à entidade autárquica o encargo de arrecadação do produto das taxas previstas nos Artigos 7º e 10 desta Lei, nos prazos e condições fixados em Regulamento.

Artigo 12 - O vencimento do IPTU-TSU para o exercício de 1992 fica determinado em 30/04/1992, fixado o

...



Continuação, folha N° 04.....

percentual de desconto em 20,0% (vinte) por cento para o pagamento em quota única até o vencimento.

- § 1º - Para os contribuintes que estejam regularmente em dia com a Dívida Ativa Municipal, até o vencimento do IPTU - TSU/92 - quota única, será concedido o desconto adicional de 30,0% (trinta) por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1992, além do desconto previsto neste Artigo.
- § 2º - Não incidirá multa, juros e atualização monetária para os impostos e taxas previstos no "caput" deste Artigo, parcelados com os seguintes vencimentos:
- 1ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/04/1992;
 - 2ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/05/1992;
 - 3ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/06/1992;
 - 4ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/07/1992;
 - 5ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/08/1992.
- § 3º - A quitação parcelada não dará direito a concessão de quaisquer descontos previstos neste Artigo.
- § 4º - Os prazos previstos poderão ser prorrogados através de decreto do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 13 - A Planta Générica de Valores Mobiliários - PGVM - de metro quadrado de terreno e a tabela de equivalência, será de conformidade com o Anexo III, desta Lei.
- Artigo 14 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculado de conformidade com a tabela constante do Anexo IV desta Lei e será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, contados do início da atividade, considerando-se qualquer fração.

Parágrafo Único - A taxa prevista no "caput" deste artigo, quitada no vencimento 31/03/1992, terá direito a conces-

...

Continuação, folha Nº 05.....

são de desconto de 30,0% (trinta) por cento sobre os valores devidos para o exercício de 1992.

Artigo 15 - A Taxa de licença para ocupação de Áreas em vias e logradouros públicos será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo V desta Lei, sendo a quitação efetuada da seguinte forma:

- I - quando da autorização para o exercício da atividade, lançado diariamente;
- II - até o dia 10 do mês subsequente ao período de competência quando lançado mensalmente;
- III - até o último dia útil do mês de março de cada ano, quando lançado anualmente, juntamente com taxa prevista no Artigo anterior.

Parágrafo Único - Os lançamentos serão diários, mensais ou anuais, face aos interesses da Administração Municipal, quanto ao ordenamento da ocupação.

Artigo 16 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo VI desta Lei, no ato da autorização.

Artigo 17 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei, na forma e prazos previstos nos incisos II e III do Artigo 15.

Artigo 18 - As Taxas de Localização dos Cômodos, bancas e tabuleiros no Mercado Municipal, Peixaria Municipal e Centro Comercial, serão calculadas de acordo com a tabela constante do Anexo VIII, desta Lei.

Artigo 19 - As receitas municipais provenientes de preços serão calculadas de conformidade com a tabela constante do Anexo IX desta Lei.

Artigo 20 - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; IX e X.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1991,

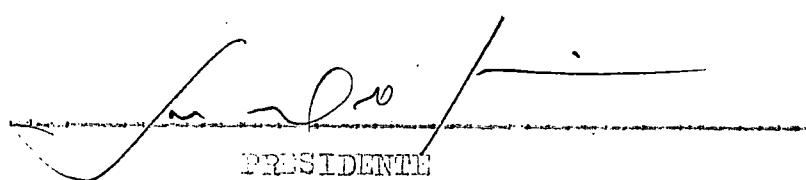


Continuação, folha Nº 06.....

revogadas as disposições em contrário, sobretudo a alínea "f" do Artigo 26 da Lei Nº 2.805/77 e Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei Nº 3.524/89.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 18 de dezembro de 1991



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETARIO

Zm.